



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**PORTARIA Nº 016/2019**  
**DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019**

INSTITUIR OS CRITÉRIOS DE BONIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REAE – EDITAL 05/2019, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU-SE.

A Secretária da Saúde do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o Chamamento Público nº. 05/2019, que tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos para atendimento na Rede de Atenção Especializada – REAE de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer os critérios de bonificação do credenciamento das pessoas jurídicas previstos em edital;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir os critérios de bonificação do credenciamento de serviços médicos na Rede de Atenção Especialidade – REAE, no Município de Aracaju/SE.

**Art. 2º.** Para que a empresa contratada tenha direito ao recebimento do bônus de até 34% (trinta e quatro por cento) para prestação dos serviços médicos referente aos lotes 1, 2, e 3, alínea a) do item 6 do edital, deverá cumprir os requisitos a seguir detalhados:

**§ 1º. ASSIDUIDADE - 4% (QUATRO POR CENTO)**

- a) O médico da empresa contratada deverá estar presente e permanecer na unidade de saúde, no referido posto de trabalho ao qual foi designado;
- b) Todas as escalas designadas para a empresa contratada deverão estar cobertas pelos seus médicos, de acordo com o funcionamento de cada unidade;

**§ 2º. PONTUALIDADE - 4% (QUATRO POR CENTO)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) Deverá o médico da empresa contratada, cumprir integralmente o horário de funcionamento da unidade ao qual foi designado;
- b) O médico da empresa contratada terá tolerância de até 15 (quinze) minutos para dar entrada no plantão no máximo de uma vez por semana.
- c) Em casos impossibilidade do profissional de exercer suas funções laborais, poderá a empresa apresentar justificativa a ser analisada e ratificada pelo gestor/fiscal do contrato.

**§ 3º. REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO – 4% (QUATRO POR CENTO)**

- a) Deverá o médico da empresa contratada registrar as informações do paciente no prontuário eletrônico e, na sua ausência, o registro deverá ser feito em prontuário físico;
- b) A administração promoverá a avaliação por amostragem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos atendimentos realizados no mês, limitado a 10 (dez) prontuários, preenchidos pelo médico da empresa contratada, devendo verificar a existência dos seguintes critérios objetivos:
  - b.1) coerência no registro da anamnese;
  - b.2) realização de exame físico;
  - b.3) solicitação de exames, se couber;
  - b.4) terapêutica e hipótese diagnóstica;

**§ 4º. NÚMERO DE CONSULTAS REALIZADAS - 18% (DEZOITO POR CENTO)**

- a) De 2 a 2,5 consultas por hora – será devido o bônus de 14% (quatorze por cento);
- b) A partir de 3 consultas por hora – será devido o bônus de 18% (dezoito por cento);

**§ 5º. AVALIAÇÃO PROFISSIONAL – 4% (QUATRO POR CENTO)**

- a) A administração promoverá a avaliação por amostragem de no mínimo 5% (cinco por cento) dos atendimentos realizados no mês, limitando-se a 10 (dez) prontuários, realizados pelo médico da empresa contratada, devendo verificar



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

a existência dos atendimentos das agendas programadas, o fluxo e os protocolos previamente agendados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE**

Aracaju, 01 de fevereiro de 2019

**WANESKA DE SOUZA BARBOZA**  
Secretária Municipal da Saúde